

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2026

Ementa: Altera a redação do Art. 114-A da Lei Municipal nº 2.132/2023, conforme redigido pelo Art. 4º da Medida Provisória nº 69/2026, para estabelecer critérios de estabilidade e qualificação técnica para a ocupação da Função de Confiança de Assessoramento Tributário (FCAT).

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda Modificativa à Medida Provisória nº 69/2025.

Art. 1º O Art. 114-A da Lei Municipal nº 2.132/2023, introduzido pelo Art. 4º da Medida Provisória nº 69/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 114-A. Ficam instituídas as Funções de Confiança de Assessoramento Administrativo Tributário (FCAT), a serem exercidas por servidores titulares de cargos de provimento efetivo do Município de Guarabira, que já tenham cumprido o estágio probatório e possuam formação técnica ou superior compatível com as áreas de Direito, Contabilidade, Administração ou Gestão Pública, com a denominação e símbolo descrito no anexo VII desta Lei."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a **eficiência, a moralidade e a impessoalidade** na Administração Tributária do Município de Guarabira. A Medida Provisória original permite que servidores em estágio probatório ocupem funções de confiança que lidam com informações sensíveis e valores expressivos.

Entretanto, a complexidade da arrecadação e fiscalização exige que o servidor possua:

1. **Estabilidade e Independência:** O cumprimento do estágio probatório assegura que o servidor tenha a estabilidade necessária para aplicar a lei tributária de forma técnica, sem receio de pressões políticas ou administrativas, especialmente em momentos de controvérsia sobre novas taxas.

2. **Qualificação Técnica Específica:** Dado que a gratificação proposta (FCAT) possui o valor de **R\$ 4.500,00**, um dos maiores adicionais da tabela municipal é fundamental que o ocupante possua formação acadêmica compatível para lidar com o "assessoramento técnico, especializado e estratégico" exigido pela função.
3. **Proteção ao Contribuinte:** Ao exigir critérios técnicos e tempo de serviço, a Câmara Municipal garante que a fiscalização do comércio local seja feita por agentes experientes, evitando interpretações equivocadas da legislação que possam gerar insegurança jurídica ou prejuízos aos empreendedores de Guarabira.

Desta forma, busca-se evitar que uma função de tamanha responsabilidade e alto custo aos cofres públicos seja utilizada de forma discricionária sem a devida comprovação de competência técnica e maturidade funcional.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.



RENATO DIAS MEIRELES
VEREADOR - PSB

